LEI Nº 1.865 - EM, 28 DE SETEMBRO DE 2011.

CRIA A COMISSÃO TARIFÁRIA E INSTITUI NORMAS DE POLÍTICAS TARIFÁRIA PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO, E PARA O SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 50, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Jequié, (Lei nº 1.130 de 05/04/90), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Tarifária, estabelecida pelo artigo 158, § único, da Lei Orgânica do Município de Jequié, com o objetivo de regulamentar a aplicação da política tarifária para os serviços públicos de transportes coletivos urbanos e serviços de Táxi.

Art. 2º - A referida comissão será composta da seguinte forma:

I. Pelo Poder Executivo, representado pelo Diretor de Administração ou Secretário de Serviços Públicos do Município;
II. Pelo Poder Legislativo, representado pela Comissão Tarifária;
III. Pelo Conselho Popular, através de um representante devidamente indicado;
IV. Pelas Empresas de Transporte Coletivo, ou do serviço de Táxi, através de um representante devidamente indicado.

Art. 3º - A Comissão Permanente Fiscalizadora da Câmara solicitada pelo Poder Executivo, Concessionárias de Transporte ou do Sindicato dos Condutores Autônomo Taxistas de Jequié, convocará, dentro de 03 dias úteis, reunião da

Comissão tarifária para realização de estudos e aplicação de reajustes das tarifas de transporte coletivos urbanos.

§ 1º - O estudo e a aplicação dos reajustes no caput deste artigo, obedecerá o equilíbrio econômico financeiro dos serviços e será assegurado:

I. por tarifas justas e sua revisão;

§ 2º - A Comissão Tarifária terá o prazo de 05 dias, contados a partir da convocação da reunião pela Comissão Permanente Fiscalizadora da Câmara, para decidir sobre a matéria para qual foi convocada.

§ 3º - A Convocação dos Membros da Comissão Tarifária será feita através de ofício, devidamente registrado, designando data, hora e local de reunião.

§ 4º - Deverá conter na Segunda via do ofício de convocação o ciente do destinatário, bem como a data e hora do seu recebimento.

Art. 4º - A Comissão Tarifária deverá proceder o cálculo da remuneração dos serviços cobrados pelas empresas operadoras, observando o seguinte:

I. As Planilhas de custo deverão conter parâmetros, Coeficiente técnicos e metodologia de cálculo em função das peculiaridades regionais;
II. A atualização das Planilhas de custo deverá ser efetuada sempre que houver alteração no preço de qualquer componente de custo do transporte;
III. A remuneração do serviço deverá ser feita considerando:
    a) Cobertura de todos os custos;
    b) Cobertura da depreciação do mobilizado;
    c) Remuneração justa do capital imobilizado e à disposição;
    d) Taxa de expansão de melhoramento;
    e) Lucro da atividade;
    f) Poder aquisitivo da população, considerando para efeito de cálculo os índices oficiais de reajuste para o salário mínimo;
    g) Apresentação de serviços de boa qualidade aos usuários.

Art. 5º - A deliberação do disposto nos artigos anterior será tomada por maioria dos membros que compõem a Comissão Tarifária.

§ 1º - Após decidido o índice de reajuste pela Comissão Tarifária, será remetido parecer ao Chefe do Executivo Municipal que dentro de 03 (três) dias contados do recebimento do referido parecer, fará publicar o competente decreto autorizando a aplicação do respectivo reajuste.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto do § 1º deste artigo, importará na aplicação do reajuste contido no parecer da Comissão Tarifária.

Art. 6º - A não observância dos prazos previstos no artigo 3º e seu parágrafo 2º implicará na aprovação automática do reajuste apresentado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 28 DE SETEMBRO DE 2011

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.865 à fls 31-32v de livro Leis
número 15
Jequié 29 de setembro de 2011

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.865 ÀS FLS.DO LIVRO LEI
EM 28 DE SETEMBRO DE 2011.

LUCIANO P. SEPÚLVEDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO